



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N º 10.836, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: Regulamenta a redução da jornada de trabalho, sem redução de vencimentos, para o servidor público municipal que tenha cônjuge, companheiro(a), filho ou dependente com deficiência, nos termos do Art. 82-B da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82-B da Lei Orgânica Municipal de Andirá;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos efetivos da Administração Direta, das Autarquias e do Fundo de Previdência, que tenham cônjuge, companheiro(a), filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho será concedida ao servidor que cumprir os seguintes requisitos:

- I – Ser titular de cargo efetivo;
- II – Cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- III – Não ocupar cargo em comissão ou função gratificada;
- IV – Comprovar, por laudo pericial oficial, a deficiência do dependente e a necessidade de acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 3º O pedido de redução de jornada deverá ser formalizado pelo servidor, mediante processo administrativo, instruído com:

- I – Documentos de identificação do dependente;
- II – Laudo médico pericial, emitido nos últimos 12 meses, contendo CID-10 e descrição da deficiência;
- III – Declaração de responsabilidade legal sobre o dependente;
- IV – Justificativa fundamentada sobre a necessidade de acompanhamento.

Art. 4º Caberá à chefia imediata, juntamente com o servidor requerente, e com base nas necessidades do atendimento do dependente, definir o período de cumprimento da jornada reduzida, de forma que atenda ao interesse público sem prejuízo à continuidade do serviço.

Art. 5º Quando ambos os pais ou responsáveis legais forem servidores públicos municipais, somente um deles poderá usufruir da redução da jornada de trabalho.

Art. 6º O servidor requerente deverá permanecer cumprindo sua jornada ordinária até a publicação do ato de concessão da redução de carga horária.

Art. 7º O período de redução será de 2 (duas) a 4 (quatro) horas diárias, conforme avaliação da chefia imediata e homologação da Prefeita Municipal, devendo ser fundamentada eventual impossibilidade de concessão integral.

Art. 8º Concedida a redução da jornada, esta terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo processo administrativo com comprovação da manutenção das condições que originaram o benefício.

Art. 9º O servidor beneficiado deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, atestados e declarações de frequência que comprovem o acompanhamento do dependente nas terapias ou tratamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 10 É vedado ao servidor beneficiado exercer outra atividade remunerada durante o horário reduzido, sob pena de cancelamento do benefício e abertura de processo disciplinar.

Art. 11 Não será concedida função gratificada, gratificação por tempo integral ou por desempenho, bem como a convocação para jornada especial de trabalho, plantões ou horas extras, ao servidor beneficiado com a redução de jornada.

Art. 12 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar nova documentação comprobatória ou realizar reavaliação das condições que fundamentaram a concessão do benefício.

Art. 13 O servidor beneficiado deverá comunicar formalmente, por meio de processo administrativo, qualquer alteração das condições que originaram a concessão do benefício, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 14 O estágio probatório não impede a fruição do direito ao benefício previsto neste Decreto.

Art. 15 O servidor, ao protocolar o pedido, estará ciente de que o período de redução da jornada destina-se exclusivamente ao acompanhamento do dependente com deficiência, podendo o benefício ser revogado caso se comprove o uso indevido.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025, 82º da Emancipação Política.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal